

RESOLUÇÃO Nº 3630

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná que, entre os seus objetivos, contempla a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade pessoal, familiar, social e econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à igualdade étnica e racial, através do acompanhamento de demandas que envolvam a inclusão social e a repressão de crimes, do estímulo à criação e monitoramento de políticas públicas para a efetivação dos direitos constitucionais e da indução de ações preventivas e afirmativas para a construção da igualdade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na efetivação da Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial,

RESOLVE

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER.

Art. 2º São atribuições do Núcleo :

I. desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, ações destinadas à promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos, afetados por discriminação e demais formas de intolerância;

II. articular com demais órgãos e instituições públicas e privadas o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos étnico-raciais;

III. firmar parcerias com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, responsáveis pela promoção de políticas públicas na área, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como elaboração e execução de atividades e projetos conjuntos,

IV. acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;

V. fiscalizar a aplicação das leis referentes ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

VI. estabelecer fluxo de acompanhamento de investigações que envolvam práticas de crimes raciais e de processos criminais relacionados;

VII. propor a elaboração ou alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes a sua área de atuação;

VIII. sugerir a criação de estruturas funcionais permanentes e multidisciplinares, no âmbito do Ministério Público, que concentrem ações para a redução das desigualdades étnicas e raciais no

Estado do Paraná;

IX. fortalecer e incentivar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada que atuam na promoção da igualdade, estabelecendo articulações para a captação de demandas;

X. incentivar a criação de instâncias de controle social na área da igualdade étnico-racial, bem como realizar o acompanhamento destas;

XI. organizar pesquisas e capacitações, bem como responder às solicitações de integrantes do MPPR, com elaboração de material técnico e jurídico visando a sensibilização e a ampla divulgação dos instrumentos legais para subsidiar o trabalho dos órgãos de execução;

XII. dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

XIII. realizar e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições e entidades atuantes na área, bem como elaborar materiais educativos direcionados à sociedade em geral;

XIV. promover a valorização da história e cultura negra, inclusive com a inserção em currículos escolares e programas de concursos para carreiras públicas, conforme previsão da Lei nº 10.639/2003;

XV. representar o Ministério Público em eventos relativos às questões de igualdade étnico-racial.

~~**Art. 3º** O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER ficará vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, na área de Direitos Constitucionais.~~

~~**Art. 3º** O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER ficará vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 2787/21)*~~

Art. 3º O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER, diante a transversalidade da Política de Igualdade Racial, com interface nas diversas áreas de atuação institucional, fica vinculado à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da mútua colaboração com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos. *(Redação dada pela Resolução nº 4229/21)*

Art. 4º As solicitações de atuação do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER serão encaminhadas à sua Coordenação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça